



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**DECRETO Nº.2822/10, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS CALÇADAS (OU ÁREAS A ELAS RESERVADAS), NAS RUAS E NOS CANTEIROS PÚBLICOS DA CIDADE DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no artigo 218 da Lei 1.060/2007 de 13.07.2007, expressamente está previsto que o recolhimento de entulho não está compreendido no fato gerador do tributo taxa de serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retirada dos entulhos, devido a proliferação de doenças epidêmicas como é o caso da dengue em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, também, dos **ENTULHOS** lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, orientando-o, no sentido de que providenciasse a sua retirada, uma vez que não sendo possível atender a tantos;

**CONSIDERANDO** que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns munícipes impeçam a sua regular utilização, colocando **ENTULHO** nas calçadas e ruas,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de **ENTULHOS** de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas à elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Jaciara – MT, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo primeiro** – As 48 (quarenta e oito) horas estabelecidas no 'caput' deste artigo, trata-se do tempo reservado para o responsável pelo **ENTULHO E DESCARTES DE MATERIAIS ORGÂNICOS**, proceder a sua retirada, caso não seja observado, será cobrado o **valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, a serem exigidos em caso de inadimplemento, por meio de inscrição em dívida ativa com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

**Parágrafo segundo** – Os termos de Notificação deverá ser nos moldes do anexo I deste Decreto.

**Artigo 2º.** – O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a



# ESTADO DO MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

**Artigo 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 10 de março de 2010.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**MAXJOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DO MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO

Aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

No exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada \_\_\_\_\_, infringiu os dispositivos legais contidos no decreto nº 2822/10 de 10.03.2010, cometendo as seguintes infrações:

- Utilização de vias públicas para depósito de entulhos de qualquer natureza.

Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito às seguintes penalidades:

- Pagamento de R\$ 200,00 ( duzentos ) reais.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a proceder a remoção dos entulhos e descarte de materiais orgânicos no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, ou o pagamento da importância acima descrita, sob pena de ser lavrado o competente TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO.

Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

Jaciara, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_

Ciente \_\_\_\_\_  
assinatura

\_\_\_\_\_  
Fiscal/carimbo/assinatura

Local da da Infração \_\_\_\_\_

Hora e data \_\_\_\_\_